# RESOLUÇÃO Nº 1.071/2015 - CONFERE

Normatiza os procedimentos para apresentação ao Confere dos Demonstrativos Contábeis mensais e Prestações de Contas trimestrais e anuais pelos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, usando da faculdade prevista no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420/92 e 12.246/10, c/c os incisos X e XII do art. 6º e incisos VIII e IX do art. 12 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Prestação de Contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, na forma do art. 25 da referida Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU, compreendidas nas Instruções Normativas, Decisões Normativas e Portarias específicas sobre o assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das normas padronizadas estabelecidas para confecção, organização e remessa dos processos das Prestações de Contas dos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Confere nº 1.062/2015, de 30 de junho de 2015, que normatiza os procedimentos para apresentação ao Confere dos demonstrativos contábeis mensais e Prestações de Contas trimestrais e anuais,

**R E S O L V E:**

## DOS PRAZOS

**Art. 1º** Os prazos para remessa das documentações ao Confere serão os abaixo estabelecidos, considerando que o envio será realizado em via original, com a antecedência necessária para que a recepção, protocolada no Confere, ocorra no prazo determinado:

**§ 1º** Para remessa dos **Balancetes analíticos mensais completos**, será até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da competência.

**§ 2º** Para remessa dos processos das Prestações de Contas Trimestrais e Anuais, os prazos serão os seguintes:

I – Processo completo do **1º trimestre** – até o último dia útil do mês de abril de cada exercício;
II - Processo completo do **2º trimestre** – até o último dia útil do mês de julho de cada exercício;
III - Processo completo do **3º trimestre** – até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício;
IV – Peças Contábeis do **4º trimestre** – até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício subsequente; e
V – Documentos complementares do processo da **Prestação de Contas do 4º trimestre** – até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

## DA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS

**Art. 2º** Os processos completos de Prestações de Contas do **1º, 2º** e **3º trimestres** terão a seguinte composição, considerando-se que os Balancetes mensais do trimestre já deverão ter sido enviados nos prazos constantes no art. 1º, § 1º desta Resolução:
I - Ofício de encaminhamento, capeando o processo;
II - Balanço Patrimonial;
III - Balanço Orçamentário;

IV - Balanço Financeiro;
V - Variações Patrimoniais;
VI - Demonstração do Fluxo de Caixa;
VII - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das cotas de 20%, acumuladas até o trimestre respectivo, apuradas para remessa ao Confere;
VIII – Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de Empréstimos contraídos junto ao Confere, acumuladas até o trimestre respectivo, cotejadas com o saldo dos Balanços, caso aplicável;
IX - Parecer da Comissão Fiscal sobre a Prestação de Contas do trimestre;
X - Cópia da Ata da reunião Plenária do Conselho Regional contendo a aprovação da Prestação de Contas do trimestre;
Especificamente para o Confere, cópia da Ata da Reunião da Diretoria Executiva, onde conste a deliberação pelo encaminhamento da Prestação de Contas para análise e emissão de Parecer do órgão técnico do Conselho Federal, com vistas a posterior aprovação pelo Plenário;
XI - Extratos bancários das disponibilidades bancárias evidenciando os saldos do Conselho, inclusive de aplicações, no último dia do trimestre;
XII - Demonstração das divergências, se existentes, entre os saldos revelados pelos extratos bancários e os constantes da escrituração contábil (conciliação bancária); e
XIII - Análise detalhada dos registros contábeis componentes do saldo das contas analíticas do ativo e do passivo, demonstradas no Balancete final do trimestre.

**Art. 3º** Entende-se como peças contábeis do **4º trimestre** da Prestação de Contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seguinte composição, considerando-se que os Balancetes mensais do trimestre já deverão ter sido enviados nos prazos constantes no art. 1º, § 1º desta Resolução:

I - Ofício de encaminhamento, capeando o processo;
II - Balanço Patrimonial Comparado;
III - Balanço Orçamentário;
IV - Balanço Financeiro;
V - Variações Patrimoniais;
VI - Demonstração do Fluxo de Caixa;
VII - Notas Explicativas - parte integrante das Demonstrações Contábeis;
VIII - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das cotas de 20%, acumuladas no exercício, apuradas para remessa ao Confere;
IX – Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de Empréstimos contraídos junto ao Confere, acumuladas no exercício, cotejadas com o saldo dos Balanços, caso aplicável;
X - Extratos bancários das disponibilidades bancárias evidenciando os saldos do Conselho, inclusive de aplicações, no último dia do exercício;
XI - Demonstração das divergências, se existentes, entre os saldos revelados pelos extratos bancários e os constantes da escrituração contábil (conciliação bancária);
XII - Análise detalhada dos registros contábeis componentes do saldo das contas analíticas do ativo e do passivo, demonstradas no Balancete final do exercício; e
XIII - Demonstrativo do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, identificando individualmente os bens existentes, com os valores de custo e depreciação acumulada, cotejados os totais com os saldos do Balanço.

**Art. 4º** Entende-se como documentos complementares da Prestação de Contas do **4º trimestre** dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seguinte composição, considerando-se que os Balancetes mensais do trimestre e as peças contábeis respectivas constantes no art. 3º já deverão ter sido enviados nos prazos constantes no art. 1º, § 1º e § 2º:

I – Rol de Responsáveis pelo Conselho compreendendo todo o período do exercício, contendo as informações obrigatórias, nos termos das IN TCU e DN TCU respectivas;
II - Relatório de Gestão compreendendo todo o exercício, em estrita consonância com a Decisão Normativa TCU e a Portaria TCU respectivas, que especificam a organização, a forma e os conteúdos;
III - Parecer da Comissão Fiscal sobre os Balanços e Prestação de Contas anual;
IV – Cópia da Ata da reunião Plenária do Conselho Regional, contendo a aprovação do processo da Prestação de Contas, conforme determina o art. 24 da Lei nº 4.886/65.
Especificamente para o Confere, cópia da Ata da Reunião da Diretoria Executiva, onde conste a deliberação pelo encaminhamento da Prestação de Contas para análise e emissão de Parecer do órgão técnico do Conselho Federal, com vistas a posterior aprovação pelo Plenário;
V - Declaração expressa de que os responsáveis pela gestão apresentaram à unidade de pessoal da Entidade a Declaração de Bens e Rendas, conforme a Instrução Normativa TCU respectiva; e
VI – Documento de esclarecimento do Gestor quanto a eventual déficit na Demonstração das Variações Patrimoniais, indicando as principais causas e as medidas adotadas, para, no futuro, sanear a situação econômica.

**Parágrafo único** - Por ocasião do Balanço anual (4º trimestre) todas as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, deverão ser inscritas em Restos a Pagar.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente assinadas em conjunto pelo Gestor do Conselho e pelo Contabilista responsável por sua elaboração.

**Parágrafo único** - Os documentos que integram os processos não poderão apresentar emendas e/ou rasuras.

**Art. 6º** Esta Resolução revoga a Resolução nº 1.062/2015 - Confere e entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2015, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

C.P.A.